

DECRETO Nº 212 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, LOCALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de União de Minas, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos das Leis nºs 15 de 12 de março de 1997 e Lei nº 132 de 22 de dezembro de 2000, que cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE no âmbito deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - Compete ao CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -, como parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV – comunicar à Entidade Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade; deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;
- IX – promover a integração de instituições especiais da comunidade a órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao Planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar nas escolas;
- XI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII – apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre as prestações de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de PNAE;
- XIII – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste Município.

Art. 2º - Sem prejuízo das competências previstas no artigo 1º, §1º, incisos I a XV, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – o CAE terá UM Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembleia geral;

Parágrafo Único – O Presidente e seu Vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.

II – cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

III – os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

IV – o exercício do mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

V – a nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

VI – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

VII – na Assembleia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este Município;

VIII – o CAE reunir – se – á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

IX – as decisões das assembleias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo a exceções previstas neste Decreto;

X – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

XI – as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

XII – as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 3º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denuncia de qualquer irregularidade identificada na execução do Programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

União de Minas-MG, 26 de dezembro de 2000.

**ANTONIO GUILHERME NUNES**

Prefeito Municipal

Smm.